

MENSAGEM Nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário


Recebe 13.03.25
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

Senhor Presidente

Encaminho o Projeto de Lei nº 03/2025, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 12 de MARÇO de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:27:54 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2025.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública do município de Pastos Bons-Ma.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Pastos Bons-Ma – MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - Opinar, previamente, quando determinado pelo Poder Executivo, acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, casas de shows e boates;
- IX - Elaborar o seu Regimento Interno;
- X – Opinar sobre outras atividades correlatas na área de segurança pública municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros designados pelo Poder Executivo em Decreto Municipal, após indicação dos órgãos, sendo 01 (um) membro indicado, quando solicitado:

I – Os membros serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- b) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal da Mulher;
- f) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- h) 01 representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- i) 01 representante indicado pelo Conselho Tutelar;
- j) 01 representante indicado pelo Comando da Polícia Civil;
- l) 01 representante indicado pelo Ministério Público;
- m) 01 representante indicado pelo Comando da Polícia Militar;
- n) 01 representante indicado pela OAB;
- o) 01 representante indicado pela Defensoria Pública;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Poder Executivo para publicação, via Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente sempre que necessário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o suplente assumir o posto imediatamente, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Pastos Bons-Ma, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Parágrafo Único: Fica determinado que se proceder com a Inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, após aprovação desta lei.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

- I - Os aprovados em Lei Municipal e Constantes do Orçamento;
- II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por Órgãos Públicos Federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.
- VI- Aqueles recebidos via convênios com o Poder Executivo Estadual ou Federal;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de ações que objetivam:

- I. À segurança, combate à violência, a criminalidade;
- II. Compras de mobiliário em geral e imobiliário;
- III. Custear despesas com água, luz, internet, telefone fixo ou móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Civil Municipal;
- IV. Despesas com diárias e transporte, quando necessário para deslocamento;
- V. Aquisição de veículos, ou locação, bem como sua manutenção;
- VI. Manutenção da sede e de todo o seu patrimônio, priorizando o bom funcionamento dos órgãos vinculados a Segurança Pública.
- VII. Despesas com Diárias para qualificação profissional.
- VIII. Custeio de Cursos, capacitações e eventos;
- IX. Custear despesas com equipamentos para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Civil Municipal;

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado.

Art. 9º. O Departamento de Contabilidade do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, bem como a tomada de contas dos recursos aplicados.

I.O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, quando necessário, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

II.Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 10º. Os Recursos do Fundo Municipal serão depositados em conta específica para este fim, com a identificação **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSPB**, aberta em estabelecimento oficial de crédito do Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 11º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

I.O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

II.Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 12 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC.SyngularID
Multipia, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:28:09 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Pastos Bons - MA, instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à segurança e bem-estar da população.

A segurança pública é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal. No entanto, sua efetivação requer a cooperação entre os entes federativos, sociedade civil e órgãos municipais. Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública se justifica como uma medida essencial para promover a participação popular, ampliar o diálogo entre a comunidade e as forças de segurança, além de auxiliar na formulação e implementação de estratégias que atendam às demandas locais.

O Conselho terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, permitindo a articulação entre os diversos setores da administração pública, sociedade civil organizada e forças de segurança, contribuindo para a definição de diretrizes e ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade no município.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública possibilitará a captação e gestão de recursos financeiros destinados à implementação de projetos, aquisição de equipamentos, realização de campanhas educativas e capacitação de profissionais da área. A existência de um fundo específico garantirá maior transparência na aplicação dos recursos e permitirá ao município buscar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, além de entidades privadas.

Dessa forma, a aprovação desta proposição contribuirá significativamente para a melhoria das condições de segurança no município, promovendo um ambiente mais seguro e harmonioso para toda a população. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na busca por soluções eficazes e sustentáveis para a segurança pública local.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC,
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.03.12 11:28:19 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL